

**DECRETO Nº 20.704, DE 21 DE AGOSTO DE 2020.**

**Regulamenta a Lei Complementar Municipal nº 883, de 24 de junho de 2020, que instituiu o Fundo de Inovação e Tecnologia de Porto Alegre (FIT-POA).**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 94, inciso II, da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

**Seção I**  
**Da Finalidade, Recursos e Aplicação**

**Art. 1º** O Fundo de Inovação e Tecnologia, instituído pela Lei Complementar nº 883, de 24 de junho de 2020, reger-se-á por este Decreto e demais atos normativos que forem expedidos pelo Poder Executivo e pelo Comitê Gestor.

**Art. 2º** O Fundo de Inovação e Tecnologia de Porto Alegre (FIT-POA), instituído para estimular e apoiar iniciativas para geração de um ambiente propício ao desenvolvimento de soluções inovadoras para desafios e problemas da cidade tem por finalidade:

I – o fomento à criação e ao desenvolvimento de *startups*;

II – a atração de empresas inovadoras nacionais e internacionais;

III – a modernização e a qualificação da mão de obra especializada da Administração Pública no que tange às áreas de mobilidade urbana, saúde, educação e segurança pública;

IV – a formação, da retenção e da atração de talentos e empreendimentos vocacionados à nova economia;

V – a dinamização do ambiente de negócios;

VI – o desenvolvimento e o teste de novas tecnologias e plataformas tecnológicas portadoras de futuro e de outras ações congêneres que visem à melhoria da qualidade de vida dos cidadãos e visitantes do Município de Porto Alegre.

VII – o apoio ao desenvolvimento de *startups* por meio de mecanismos de investimento direto ou por meio da participação em fundos de investimento em *startups*;

VIII – a promoção e apoio à *hackathons* e eventos correlatos, com o objetivo de identificar desafios e desenvolver soluções tecnológicas para problemas do Município, em áreas como mobilidade, saúde, educação e segurança pública e em outras áreas que possam vir a necessitar de soluções inovadoras para o desenvolvimento;

XIX – o desenvolvimento de programas para aceleração de *startups*, apoiando financeiramente atividades inovadoras, especialmente aquelas ligadas às áreas de tecnologias portadoras de futuro; e

XX – o fomento à contratação de *startups* ou micro e pequenas empresas de base tecnológica, via concurso público e outros meios de contratação, para o desenvolvimento de tecnologias voltadas para a resolução de desafios urbanos.

**Art. 3º** Serão repassados de imediato ao FIT-POA os recursos previstos orçamentariamente ou abertos por decreto específico nos termos dos arts. 5º e 18 da Lei Complementar nº 883, de 2020, bem como aqueles que vierem a ser arrecadados com destinação específica, depositando-os em conta corrente bancária específica a ser administrada e movimentada pelo Comitê Executivo, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (SMDE).

**Parágrafo único.** Todos os ingressos de recursos de origem orçamentária ou extraorçamentária destinados ao FIT-POA serão transferidos, depositados ou recolhidos à conta bancária prevista no *caput* deste artigo.

**Art. 4º** Os recursos do FIT-POA serão empregados após a devida deliberação do Comitê Gestor e serão realizados precedidos de editais públicos de seleção conforme a natureza da relação a ser estabelecida com os interessados, podendo, conforme o caso, seguir regimento de eventual financiador ou patrocinador que aportou recursos ao fundo, sempre nos termos da legislação municipal e federal.

## **Seção II** **Da Administração e do Comitê Gestor**

**Art. 5º** O FIT-POA será vinculado à SMDE, responsável por sua gestão administrativa.

**Art. 6º** Compete ao Comitê Gestor:

I – elaborar o Plano Anual de Aplicação dos recursos do Fundo e publicar o respectivo relatório anual de atividades;

II – fixar, em regulamento ou edital, os critérios e as condições de acesso aos recursos do Fundo;

III – reunir-se por convocação para deliberar sobre a aplicação e destino dos recursos;

IV – deliberar sobre a gestão financeira e o controle dos recursos;

V – expedir normas regulamentadoras e em caráter complementar a este Decreto podendo instituir regimento interno;

VI – encaminhar anualmente ao Prefeito relatório completo sobre a gestão do Fundo com a devida prestação de contas do exercício;

VII – implementar as movimentações financeiras do FIT-POA podendo nomear Secretário Executivo com o objetivo de executar as deliberações do Comitê Gestor e poderes para movimentação da conta bancária vinculada;

**Art. 7º** O Comitê Gestor será composto por:

I – 7 (sete) membros representantes do Poder Público Municipal, indicados pelo Prefeito;

II – 2 (dois) membros representantes do Setor Econômico do Município de Porto Alegre, escolhidos pelo Prefeito;

III – 3 (três) membros representantes das Universidades com parques científicos tecnológicos localizados no Município de Porto Alegre, indicadas (Universidades) ou indicados (representantes) pelo Prefeito; e

IV – 1 (um) membro representante do Conselho Municipal de Ciência e Tecnologia (Comcet).

§ 1º Caberá ao Prefeito nomear, em ato próprio, os membros do Comitê Gestor do FIT/POA.

§ 2º O coordenador do Comitê Gestor do FIT/POA será designado pelo Prefeito.

§ 3º As deliberações e decisões serão tomadas por maioria qualificada de 2/3 (dois terços) dos membros, salvo aquelas referentes à participação em outros fundos, que deverão ser aprovadas por unanimidade.

§ 4º Caso necessário, o coordenador do Comitê Gestor terá voto de qualidade.

### **Seção III**

#### **Disposições Finais**

**Art. 8º** Serão incorporadas ao patrimônio municipal os bens, direitos e quotas havidos com recursos do FIT-POA;

**Art. 9º** A SMDE e o Comitê Gestor ficam autorizados a solicitar apoio dos serviços técnicos de outros órgãos municipais para a execução das finalidades do FIT-POA.

**Art. 10.** A contabilidade do fundo será de responsabilidade dos órgãos competentes do Município e seguirá a legislação que rege a contabilidade pública e execução orçamentária.

**Art. 11.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 21 de agosto de 2020.

Nelson Marchezan Júnior,  
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Carlos Eduardo da Silveira,  
Procurador-Geral do Município.